



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.950/2025=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.950/2025** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“APROVA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
(CISABES), RATIFICA O INGRESSO DO
MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada, no âmbito do Município de Mimoso do Sul, a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), conforme definição da Assembleia Geral do Consórcio.

Parágrafo Único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Mimoso do Sul as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º. Fica ratificado o ingresso do Município de Mimoso do Sul no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Mimoso do Sul e o Consórcio, a Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 16 de abril de 2025.

Sebastião Sarte Filho

Presidente